

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO nº 504/2025**

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de rodízios e demais acessórios destinados ao conserto de camas hospitalares do Hospital Municipal São José.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Ofício SEI nº 27952791/2026 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Ofício SEI nº 27953383/2026 - HMSJ.CAOP.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 04 de janeiro de 2025 às 09h26min (documento SEI nº 27950791).

1º Questionamento: *"Em atenção ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 504/2025, que trata do registro de preços para aquisição de rodízios e acessórios destinados ao conserto de camas hospitalares, vimos, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento: O Termo de Referência estabelece que a forma de entrega será parcelada, com prazo de até 20 (vinte) dias úteis após solicitação da Contratante, enquanto o critério de julgamento da licitação ocorre por lote único, que reúne a maior parte dos itens do certame. Considerando a composição do lote, que concentra a maioria dos itens do edital, englobando rodízios hospitalares, parafusos, porcas e arruelas, solicitamos esclarecer: 1. Qual o motivo técnico ou econômico que fundamentou a opção da Administração por agrupar a maioria dos itens em um mesmo lote, tendo em vista que se tratam de produtos pertencentes a linhas de produção distintas, fornecidos por fabricantes especializados diferentes, o que pode impactar a competitividade do certame; 2. Se houve estudo técnico específico que justificasse essa aglutinação em lote único, à luz dos princípios da ampla competitividade, isonomia e economicidade, ou se foi avaliada a possibilidade de divisão por itens ou sublotes. O presente pedido tem por objetivo assegurar o correto entendimento das condições de contratação e contribuir para a ampla participação de licitantes aptos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras, Contratos e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 27953383/2026 - HMSJ.CAOP:

"1 - Qual o motivo técnico ou econômico que fundamentou a opção da Administração por agrupar a maioria dos itens em um mesmo lote, tendo em vista que se tratam de produtos pertencentes a linhas de produção distintas, fornecidos por fabricantes especializados diferentes, o que pode impactar a competitividade do certame;

Conforme Estudo Técnico Preliminar, presente no Edital SEI nº 27828750, através do Anexo VII, especificamente em seu item 8, fica claro o motivo da separação dos itens 1 a 19 em lotes, considerando que esses componentes operam de forma integrada no sistema de mobilidade e sustentação das camas. Do ponto de vista técnico, é fundamental que haja compatibilidade entre todas as peças do conjunto, garantindo que as dimensões, os materiais e as especificações sejam adequados. A aquisição

individual pode resultar em incompatibilidades, comprometendo a montagem e a funcionalidade, o que pode acarretar riscos à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

Além disso, a aquisição destes itens de forma separada trará prejuízos no momento da manutenção dos equipamentos, visto que por muitas vezes é necessário ter todos estes itens em conjunto para realizar o conserto das camas, e em caso de aquisição por meio de vários fornecedores, poderá haver incompatibilidade entre os itens, bem como ausência de algum item no momento do conserto da cama.

Portanto, para os itens 1 a 19, é extremamente necessária a divisão por lotes.

2. Se houve estudo técnico específico que justificasse essa aglutinação em lote único, à luz dos princípios da ampla competitividade, isonomia e economicidade, ou se foi avaliada a possibilidade de divisão por itens ou sublotes.

Referente ao tema, informamos que foi realizado Estudo Técnico Preliminar, presente no Edital SEI nº 27828750, através do Anexo VII, especificamente em seu item 8, o qual demonstrou a necessidade dos itens 1 a 19 serem agrupados em lotes, conforme acima justificado, não sendo viável a contratação por meio de itens separados."

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2026, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27982472** e o código CRC **C4D5CB30**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.253852-6

27982472v2